



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 347/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, sobre fundamentação legal de transportar pessoas no compartimento de cargas dos veículos policiais.
2. Em resposta, foram fornecidas as informações (Resolução do CONTRAN) e, em recurso hierárquico, complementadas as informações, indicando dentre as atribuições do CONTRAN a de editar resoluções, que são atos normativos. Inconformado, o requerente interpôs o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do pedido formulado, bem como das respostas ofertadas, permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, na medida em que respondida afirmativamente à específica indagação apresentada, tendo sido indicada a fundamentação legal solicitada, em pleno cumprimento do artigo 11, caput, da Lei n. 12.527/2011.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, **conheço do recurso por tempestiva apresentação**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, restando ausentes, portanto, as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 6 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm